

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1504ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 006-2026**

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2026, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku e Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, a conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Electra Comercializadora de Energia S.A. (ELECTRA ENERGY), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Golden Imex Ltda. (GOLDEN IMEX LTDA);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Trevo Alimentos Ltda. (TREVO AE);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda. (INCENOR I5);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Indústria Cerâmica Fragnani Ltda. (INCEFRA I5);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES I5);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Frigorífico Humaitá Ltda. (HUMAITÁ FOOD);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Fragnani Empreendimentos e Participações S.A. (FRAGNANI EMPR CL);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Petyan Indústria de Alimentos Ltda. (PETYAN);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Mineradora Água Branca Ltda. (AGUA BRANCA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. – Em Recuperação Judicial (SISA MATRIZ);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente EJS Hotéis e Turismo S.A. (HOTEL MAKAI EJS);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Sercom Ltda. (SERCOM);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Roma Jensen Comércio e Indústria Ltda. (ROMA BRINQUEDOS);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Obras Sociais da Diocese de Rio Branco (HOSPITAL SANTA JULIANA);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Prediletta Telhas de Cerâmica Ltda. (PREDILETTA);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Porteplas Ltda. (PORTEPLAS);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Atual Têxtil Comércio e Indústria de Tecidos Ltda. (ATUAL TEXTIL);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Atacarejo Dona Raimunda Ltda. (SUPERMERCADO PAULISTA);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Indústria de Cerâmica Colina Ltda. (CERAMICA COLINA);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Hiroiaque Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – Em Recuperação Judicial (HIROIAQUE);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Clínica Santa Helena Ltda. (CLINICA STA HELENA);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. – Em Recuperação Judicial (SISA);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Criuva Energética S.A. (PCH CRIUVA);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Serrana Energética S.A. (PALANQUINHO);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Autódromo Energética S.A. (AUTODROMO);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Boa Fé Energética S.A. (BOA FE);
32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente São Paulo Energética S.A. (SAO PAULO);
33. Análise de defesa apresentada pelo agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento de Desligamento por Descumprimento;
34. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
35. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
36. Contestação do agente Companhia Metalúrgica Prada (COMPANHIA METALURGICA PRADA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE47743/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
37. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Delmax Papelão e Embalagens Ltda. (DELMAX), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE41705, CCEE41707 e CCEE41710 – Penalidades de Medição;
38. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE41155/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
39. Processos de Recontabilização nºs 6413, 6414, 6415 e 6416 Requerente: RD Comercializadora de Energia Ltda. (RD COM) Anuentes: Lagoinha Energia SPE I Ltda. (LAGOINHA I PIE), Lagoinha Energia SPE II Ltda. (LAGOINHA II PIE), Lagoinha Energia SPE III Ltda. (LAGOINHA III PIE), Lagoinha Energia SPE IV Ltda. (LAGOINHA IV PIE), Rede D'or São 4 Luiz S.A. (HOSPITAIS REDE DOR), Hospital Esperança AS (ESPERANCA), Hospital Norte D 'Or de Cascadura S.A. (NORTE DOR), Medise Medicina Diagnóstico e Serviços S.A. (RIOS DOR), Laboratório Richet Pesquisas de Physiopathologia Humana S.A. (RICHET), Hospital São Rafael S.A. (SAO RAFAEL), Hospital Santa Emilia Ltda. (SANTA EMILIA), Hospital Fluminense S.A. (HOSP NITEROI DOR), Proncor Unidade Intensiva

Cardiorespiratória S.A. (PRONCOR – MATRIZ), Hospital Nossa Senhora das Neves S.A. (HNSN), São Lucas Médico Hospitalar S.A. (HOSPITAL SAO LUCAS), Hospital São Carlos S.A. (HOSP SAO CARLOS), Hospitais Integrados da Gávea S.A. (HIG), Hospital Santa Cruz Sociedade Anônima (HOSP SANTA CRUZ) e Onco Star SP Oncologia Ltda. (VILA NOVA STAR);

40. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Heidrich Geração Elétrica Ltda. (HGE), em face da reprovação da modelagem da usina CGH Curt Lindner como Autoprodutor de Energia Elétrica;

41. Análise do Pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelos agentes AUTODROMO, BOA FE, PALANQUINHO, PCH CRIUVA e SAO PAULO, em face da deliberação do Conselho de Administração na 1.501<sup>a</sup> reunião;

42. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA);

43. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Metal Stamp Indústria e Comércio Ltda. (METAL STAMP);

44. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa Ernst & Young – EY, para inclusão de esforços adicionais nos trabalhos de auditoria das Demonstrações Financeiras da CCEE referentes ao exercício de 2025;

45. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para inclusão de novos procedimentos nos trabalhos de auditoria da votação secreta das assembleias;

46. Indicação de Representantes para a Nova Governança do Comitê Técnico – “CT PMO/PLD”;

47. Sorteio de matérias; e

48. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “48. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Operacionalização de decisão Judicial e Outorga de Procuração – Ducoco Alimentos S/A – Recuperação Judicial. Manutenção do Comercializador; (b) Outorga de Procuração – E.E.C.E – Contratos; (c) Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda - Desligamento; (d) Renovação de outorga de procurações relacionadas à operação de antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); (e) Aprovação de Reestruturação de Gerência Executiva; (f) Apoio Institucional; e (g) Desligamento de Agentes.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0213 CAD 1504<sup>a</sup>)

2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Electra Comercializadora de Energia S.A. (ELECTRA ENERGY), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2021, e considerando que o agente Electra Comercializadora De Energia S.A. (ELECTRA ENERGY), – CNPJ nº 04.518.259/0001-80, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1418<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20.08.2024; (ii) em 08.01.2026, enviou a solicitação de inabilitação varejista, por meio do chamado nº 314134, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente ELECTRA ENERGY. (Deliberação 0214 CAD 1504<sup>a</sup>)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Golden Imex Ltda. (GOLDEN IMEX LTDA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Golden Imex Ltda. (GOLDEN IMEX LTDA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 827/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GOLDEN IMEX LTDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0215 CAD 1504º)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Trevo Alimentos Ltda. (TREVO AE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Trevo Alimentos Ltda. (TREVO AE), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 832/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TREVO AE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0216 CAD 1504º)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL), representado nesta Câmara pela Âmbar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 863/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BERSEBA CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0217 CAD 1504º)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda. (INCENOR I5) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda. (INCENOR I5), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 793/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente INCENOR I5, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0218 CAD 1504<sup>a</sup>)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Indústria Cerâmica Fragnani Ltda. (INCEFRA I5) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria Cerâmica Fragnani Ltda. (INCEFRA I5), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 841/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente INCEFRA I5, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0219 CAD 1504<sup>a</sup>)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES I5) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES I5), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 853/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TECNOGRES I5, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0220 CAD 1504<sup>a</sup>)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Frigorífico Humaitá Ltda. (HUMAITÁ FOOD) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Humaitá Ltda. (HUMAITÁ FOOD), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 803/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HUMAITÁ FOOD, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PIRATINGA e CPFL PAULISTA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0221 CAD 1504º)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Fragnani Empreendimentos e Participações S.A. (FRAGNANI EMPR CL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fragnani Empreendimentos e Participações S.A. (FRAGNANI EMPR CL), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 900/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRAGNANI EMPR CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0222 CAD 1504º)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Petyan Indústria de Alimentos Ltda. (PETYAN) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Petyan Indústria de Alimentos Ltda. (PETYAN), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 834/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PETYAN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0223 CAD 1504º)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Mineradora Água Branca Ltda. (AGUA BRANCA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mineradora Água Branca Ltda. (AGUA BRANCA), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 822/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AGUA BRANCA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0224 CAD 1504<sup>a</sup>)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA MATRIZ), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme o Termo de Notificação nº 904/2026; (ii) possui vínculo com a filial Sergipe Industrial Textil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SISA MATRIZ, bem como, da filial SISA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora ENERGISA SE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0225 CAD 1504<sup>a</sup>)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente EJS Hotéis e Turismo S.A. (HOTEL MAKAI EJS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente EJS Hotéis e Turismo S.A. (HOTEL MAKAI EJS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 862/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOTEL MAKAI EJS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir

do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0226 CAd 1504<sup>a</sup>)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sercom Ltda. (SERCOM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sercom Ltda. (SERCOM), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 892/2026, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0227 CAd 1504<sup>a</sup>)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Roma Jensen Comércio e Indústria Ltda. (ROMA BRINQUEDOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Roma Jensen Comércio e Indústria Ltda. (ROMA BRINQUEDOS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 828/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ROMA BRINQUEDOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0228 CAd 1504<sup>a</sup>)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Obras Sociais da Diocese de Rio Branco (HOSPITAL SANTA JULIANA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Obras Sociais da Diocese de Rio Branco (HOSPITAL SANTA JULIANA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 928/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSPITAL SANTA JULIANA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA AC, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0229 CAd 1504<sup>a</sup>)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prediletta Telhas de Cerâmica Ltda. (PREDILETTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída

pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Prediletta Telhas de Cerâmica Ltda. (PREDILETTA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 875/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PREDILETTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0230 CAD 1504º)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porteplas Ltda. (PORTEPLAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Porteplas Ltda. (PORTEPLAS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 854/2026, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0231 CAD 1504º)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atual Têxtil Comércio e Indústria de Tecidos Ltda. (ATUAL TEXTIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atual Têxtil Comércio e Indústria de Tecidos Ltda. (ATUAL TEXTIL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 844/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ATUAL TEXTIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora SULGIPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0232 CAD 1504º)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atacarejo Dona Raimunda Ltda. (SUPERMERCADO PAULISTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atacarejo Dona Raimunda Ltda. (SUPERMERCADO PAULISTA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 895/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento

do agente SUPERMERCADO PAULISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0233 CAd 1504<sup>a</sup>)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 845/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CERAMICA SAO JOSE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora SULGIPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0234 CAd 1504<sup>a</sup>)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Indústria de Cerâmica Colina Ltda. (CERAMICA COLINA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Cerâmica Colina Ltda. (CERAMICA COLINA), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 898/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CERAMICA COLINA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0235 CAd 1504<sup>a</sup>)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 814/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa

pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DM HOTELARIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0236 CAD 1504<sup>a</sup>)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Hiroiaque Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (HIROIAQUE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hiroiaque Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (HIROIAQUE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 882/2026, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0237 CAD 1504<sup>a</sup>)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Clínica Santa Helena Ltda. (CLINICA STA HELENA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Clínica Santa Helena Ltda. (CLINICA STA HELENA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 813/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CLINICA STA HELENA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0238 CAD 1504<sup>a</sup>)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (SISA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que o agente Sergipe Industrial Textil Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial. (SISA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme o Termo de Notificação nº 876/2026; (ii) possui vínculo com a filial Sergipe Industrial Textil Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial. (SISA MATRIZ), aderida no quadro associativo da CCEE (iii) apresentou, tempestivamente, manifestação face ao TN nº 876/2026; (iv) a permanência na condição de inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 876/2026; (v) e na ausência de elementos ou argumentos apresentados na defesa analisada, que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SISA, bem como da matriz SISA MATRIZ, nos termos

do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0239 CAD 1504<sup>a</sup>)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Criuva Energética S.A. (PCH CRIUVA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que o agente Criuva Energética S.A. (PCH CRIUVA), apresentou, tempestivamente, manifestação face ao TN nº855/2026, na qual solicita o arquivamento do termo de notificação e afastamento da penalidade de desligamento; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (iii) a permanência na condição de inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 855/2026; (iv) e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PCH CRIUVA, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 0240 CAD 1504<sup>a</sup>)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Serrana Energética S.A. (PALANQUINHO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que o agente Serrana Energética S.A. (PALANQUINHO), apresentou, tempestivamente, manifestação face ao TN nº851/2026, na qual solicita o arquivamento do termo de notificação e afastamento da penalidade de desligamento; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (iii) a permanência na condição de inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 851/2026; (iv) e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PALANQUINHO, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 0241 CAD 1504<sup>a</sup>)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Autódromo Energética S.A. (AUTODROMO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e (i) considerando que o agente Autódromo Energética S.A. (AUTODROMO), apresentou, tempestivamente, manifestação face ao TN nº809/2026, na qual solicita o arquivamento do termo de notificação e afastamento da penalidade de desligamento; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (iii) a permanência na condição de inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 809/2026 (iv) e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AUTODROMO, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 0242 CAD 1504<sup>a</sup>)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Boa Fé Energética S.A. (BOA FE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, e (i) considerando que o agente Boa Fé Energética S.A. (BOA FE), apresentou, tempestivamente, manifestação face ao TN nº809/2026, na qual solicita o arquivamento do termo de notificação e afastamento da penalidade de desligamento; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (iii) a permanência na condição de inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 791/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BOA FE, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 0243 CAD 1504<sup>a</sup>)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente São Paulo Energética S.A. (SAO PAULO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente São Paulo Energética S.A. (SAO PAULO), apresentou, tempestivamente, manifestação face ao TN nº795/2026, na qual solicita o arquivamento do termo de notificação e afastamento da penalidade de desligamento; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (iii) a permanência na condição de inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 795/2026; (iv) e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SAO PAULO, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 0244 CAD 1504<sup>a</sup>)

33. Análise de defesa apresentada pelo agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL) apresentou tempestivamente, manifestação em face dos TNs nºs 47690/2025 e 915/2026; (ii) a regularidade na tramitação do presente procedimento de desligamento; (iii) a permanência na condição de inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE; e (iv) a ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar as manifestações apresentadas e convalidar a deliberação de desligamento do agente RSL, proferida na 1.499<sup>a</sup> reunião do CAD (Deliberação 0018), ressalvando-se que a conclusão da operacionalização do procedimento de desligamento e eventual solicitação de suspensão de fornecimento de energia permanecem suspensas e somente serão realizadas com prévia autorização judicial, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do processo nº 400740-63.2026.8.26.0361. (Deliberação 0245 CAD 1504<sup>a</sup>)

34. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

35. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, a

suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

36. Contestação do agente Companhia Metalúrgica Prada (COMPANHIA METALURGICA PRADA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE47743/2025- Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Metalúrgica Prada (COMPANHIA METALURGICA PRADA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE47743/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de outubro de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 795,19 (setecentos e noventa e cinco Reais e dezenove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não foram apresentados argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 0246 CAd 1504<sup>a</sup>)

37. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Delmax Papelão e Embalagens Ltda. (DELMAX), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE41705/2025, CCEE41707/2025, e CCEE41710/2025 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1500<sup>a</sup> reunião, realizada em 13 de janeiro de 2026 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 13.01.2026, em sua 1500<sup>a</sup> reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Delmax Papelão e Embalagens Ltda. (DELMAX), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nº CCEE41705/2025, CCEE41707/2025 e CCEE41710/2025 (ii) em 23.01.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1500<sup>a</sup> reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0247 CAd 1504<sup>a</sup>)

38. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE41155/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1497<sup>a</sup> reunião, realizada em 19 de dezembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 19.12.2025, em sua 1497<sup>a</sup> reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE41155/2025 (ii) em 23.01.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1497<sup>a</sup> reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0248 CAd 1504<sup>a</sup>)

39. Processos de Recontabilização nºs 6413, 6414, 6415 e 6416, Requerente: RD Comercializadora de Energia Ltda. (RD COM), Anuentes: Lagoinha Energia SPE I Ltda. (LAGOINHA I PIE), Lagoinha Energia SPE II Ltda. (LAGOINHA II PIE), Lagoinha Energia SPE III Ltda. (LAGOINHA III PIE), Lagoinha Energia SPE IV Ltda. (LAGOINHA

IV PIE), Rede D'or São Luiz S.A. (HOSPIAIS REDE DOR), Hospital Esperança AS (ESPERANCA), Hospital Norte D'Or de Cascadura S.A. (NORTE DOR), Medise Medicina Diagnóstico e Serviços S.A. (RIOS DOR), Laboratório Richet Pesquisas de Physiopathologia Humana S.A. (RICHET), Hospital São Rafael S.A. (SAO RAFAEL), Hospital Santa Emilia Ltda. (SANTA EMILIA), Hospital Fluminense S.A. (HOSP NITEROI DOR), Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S.A. (PRONCOR – MATRIZ), Hospital Nossa Senhora das Neves S.A. (HNSN), São Lucas Médico Hospitalar S.A. (HOSPITAL SAO LUCAS), Hospital São Carlos S.A. (HOSP SAO CARLOS), Hospitais Integrados da Gávea S.A. (HIG), Hospital Santa Cruz Sociedade Anônima (HOSP SANTA CRUZ) e Onco Star SP Oncologia Ltda. (VILA NOVA STAR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro; e (iii) foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente RD COM para recontabilizar o mês de setembro de 2025, conforme Processos de Recontabilização nº 6413, 6414, 6415 e 6416. (Deliberação 0249 CAd 1504<sup>a</sup>)

40. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Heidrich Geração Elétrica Ltda. (HGE), em face da reprovação da modelagem da usina CGH Curt Lindner como Autoprodutor de Energia Elétrica – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 14 de janeiro de 2026 a CCEE não aprovou o pedido de modelagem da usina como autoprodutor; (ii) o prazo para impugnação de atos praticados pela CCEE é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) em 20 de janeiro de 2026 o agente apresentou pedido de impugnação incompleto, tendo efetuado seu complemento em 26 de janeiro de 2026; (iv) o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação, sem requerimento de efeito suspensivo; e (v) a CCEE observou rigorosamente as disposições da regulamentação e dos procedimentos vigentes, ressalvadas as dúvidas jurídicas levantadas pelo agente quanto a outorga, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) não reconsiderar e manter a reprovação da modelagem como autoprodutor; e (b) remeter os autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0250 CAd 1504<sup>a</sup>)

41. Análise do Pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelos agentes AUTODROMO, BOA FE, PALANQUINHO, PCH CRIUVA e SAO PAULO, em face da deliberação nº 0146 do Conselho de Administração na 1.501<sup>a</sup> reunião do CAd, realizada em 20 de janeiro de 2026 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) a decisão do Conselho de Administração que indeferiu o pleito formulado, oportunizando parcelamento, em 20 de janeiro de 2026; (ii) a impugnação tempestivamente apresentada em 28 de janeiro de 2026; (iii) as análises contidas no relatório técnico; (iv) que os agentes, em sua manifestação, requerem a total reforma desta decisão, a fim de que a CCEE autorize e viabilize a participação das impugnantes em Mecanismo Concorrencial previsto na Lei 13.203/2015, com a suspensão de todos os efeitos relacionados ao não pagamento de seus valores no âmbito do MCP; (v) que a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto na lei, nas regulações e procedimentos vigentes os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1.501<sup>a</sup> reunião; e (b) enviar os autos do processo para apreciação da Aneel, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0251 CAd 1504<sup>a</sup>)

42. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de

débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 12 (doze), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0252 CAd 1504<sup>a</sup>)

43. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Metal Stamp Indústria e Comércio Ltda. (METAL STAMP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 11 (onze), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo

devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0253 CAD 1504<sup>a</sup>)

44. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa Ernst & Young – EY, para inclusão de esforços adicionais nos trabalhos de auditoria das Demonstrações Financeiras da CCEE referentes ao exercício de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o aditamento do contrato firmado com a empresa Ernst & Young Auditores Independentes Ltda. – E&Y, para a prestação de serviços adicionais referentes a auditoria das Demonstrações Financeiras da CCEE, pelo valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos Reais). (Deliberação 0254 CAD 1504<sup>a</sup>)

45. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para inclusão de novos procedimentos nos trabalhos de auditoria da votação secreta das assembleias – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o aditamento do contrato firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços adicionais de auditoria do resultado da votação secreta das assembleias, pelo valor atualizado de R\$ 32.778,76 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito Reais e setenta e seis centavos) por assembleia. (Deliberação 0255 CAD 1504<sup>a</sup>)

46. Indicação de Representantes para a Nova Governança do Comitê Técnico - “CT PMO/PLD” – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso X do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, que o Presidente do Conselho de Administração, Alexandre Ramos, e o Conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku sejam os representantes da Comissão Deliberativa, e que os executivos Rodrigo Sacchi, Cesar Pereira e o gestor Guilherme Matiussi Ramalho sejam os representantes da Comissão Gestora, com a devida formalização por meio de carta conjunta da CCEE e do ONS à ANEEL. (Deliberação 0256 CAD 1504<sup>a</sup>)

47. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)** **Habilitação de Varejista:** **(a.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: NOVO ATACAREJO COM, **(a.ii)** Vital do Rego Neto: SUGRAT; **(b)** **Processo de Recontabilização:** **(b.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Processo de Recontabilização RTR 6453 - Solicitante (CAPITALE) X Contraparte (NERIA VAREJISTA) e Processo de Recontabilização RTR 6456 - Solicitante (ELEKTRO) X Contraparte (SOLES); **(c)** **Solicitações de Agente:** **(c.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Impugnação apresentado pela AGRIC ADUBOS, em face da reprovação da modelagem, **(c.ii)** Vital do Rego Neto: Impugnação apresentado pela MERCATTO ENERGIA, em face da reprovação da modelagem e Impugnação apresentado pela SENA PNEUS APE, em face da reprovação da modelagem; e **(d)** **Penalidade Técnica:** **(d.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Contestação do agente CELESC DIST - TN nº 545/2026 e Contestação CPFL JAGUARI - TNs nºs 548 a 558/2026.

#### 48. Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização de decisão Judicial e Outorga de Procuração – Ducoco Alimentos S/A – Recuperação Judicial. Manutenção do Comercializador – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a representação da CCEE na recuperação judicial nº 0012936-41.2025.8.06.0001, os conselheiros **decidiram, por unanimidade:** (i) homologar as

providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Sociedade de Advogados para representar a CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0257 CAd 1504<sup>a</sup>)

b) Outorga de Procuração – E.E.C.E – Contratos – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a representação da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Mendonça Sica Advogados Associados para representar a CCEE no ajuizamento das medidas judiciais cabíveis em face das decisões proferidas nos processos 0103707-73.2025.8.17.2001 e 0004686-90.2026.8.17.2001, bem como respectivas decisões em sede recursal. (Deliberação 0258 CAd 1504<sup>a</sup>)

c) Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda - Desligamento – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 4000740-63.2026.8.26.0361, impetrado por RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., em trâmite na 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Sociedade de Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0259 CAd 1504<sup>a</sup>)

d) Renovação de outorga de procurações relacionadas à operação de antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, inciso XVIII, e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar renovação da outorga da procurações especificadas a seguir, com vigência inicial em 04.02.2026 e término em 03.02.2027, com o intuito de atender às condições estipuladas no “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças” (“Contrato”), firmado em 07/08/2024: (a) Procuração aos CESSIONÁRIOS/CREDITORES – Outorgados: Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco Bradesco S.A. (“BRADESCO”), Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (“BOC”), Itaú Unibanco S.A. (“ITAÚ”), Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”) e Vert Companhia Securitizadora (“VERT”), em conjunto denominados “CREDITORES” ou “CESSIONÁRIOS”. Objeto: individualmente ou conjuntamente, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato, inclusive, mas sem limitação: (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; (ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; (b) Procuração ao AGENTE ADMINISTRATIVO – Outorgado: Oliveira Trust Servicer S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos CREDITORES, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato para, inclusive, mas sem limitação, (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; e (c) Procuração ao BANCO GESTOR – Outorgado: Banco Bradesco S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos CREDITORES, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato para o seu cumprimento, incluindo, sem limitação, (i) movimentar os recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato”. (Deliberação 0260 CAd 1504<sup>a</sup>)

e) Aprovação de Reestruturação de Gerência Executiva – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) os desafios atuais e futuros; e (ii) o backlog existente, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o incremento de 6 (seis) colaboradores, sendo 3 (três) para a Gerência de Capacitação (GCAP), 1 (um) para a Gerência Regulatória (GREG), 1 (um) para a Gerência de Cadastros e Contratos (GAAC) e 1 (um) para a Gerência de Relacionamento Especial (GRES), e adicionalmente a transferência de uma vaga da Gerência Executiva de Finanças e Pessoas (GEFPE) para a Gerência de Cerimonial (GCER). Ressalta-se que as contratações ocorrerão a partir de março de 2026. (Deliberação 0261 CAD 1504<sup>a</sup>)

f) Apoio Institucional – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868<sup>a</sup>, de 03.05.2016, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, dar o apoio Institucional ao evento “Fórum Brasileiro de Líderes em Energia”. A CCEE irá promover a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, haverá o uso da logomarca na divulgação do evento e cortesias para ouvintes, em quantidade a ser definida oportunamente. (Deliberação 0262 CAD 1504<sup>a</sup>)

g) Desligamento de Agentes – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a aprovação do desligamento voluntário sem sucessão, com transferência de ativos para o varejista, do agente Duoplastic Indústria de Móveis Ltda. (DUOPLASTIC) – CNPJ nº 41.868.686/0001-14. O desligamento citado acima, têm efeitos desde 01 de janeiro de 2026. (Deliberação 0263 CAD 1504<sup>a</sup>)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

| SIGLA                    | RAZÃO SOCIAL  | CNPJ               | CLASSE                | ADESÃO     | OPERACIONALIZAÇÃO |
|--------------------------|---|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| ENERVOLT                 | ENERVOLT LTDA   | 59.433.636/0001-70 | Comercializador       | 01/02/2026 | 01/02/2026        |
| COND JK SQUARE           | CONDOMINIO JK SQUARE                                      | 58.725.455/0002-35 | Consumidor Livre      | 01/02/2026 | 01/02/2026        |
| FUNDICAO PINHALENSE      | FUNDICAO E TORNEARIA PINHALENSE LTDA                      | 82.852.021/0001-08 | Consumidor Livre      | 01/02/2026 | 01/02/2026        |
| HGLG SAO JOSE DOS CAMPOS | ASSOCIACAO DO COMPLEXO LOGISTICO HGLG SAO JOSE DOS CAMPOS | 62.584.755/0001-38 | Consumidor Livre      | 01/02/2026 | 01/02/2026        |
| JHSF SURF SAO PAULO      | JHSF REAL PARQUE S/A                                      | 36.779.929/0001-08 | Consumidor Livre      | 01/02/2026 | 01/02/2026        |
| CGH NOVA TRENT           | GERADORA DE ENERGIA - PCH NOVA TRENT S/A                  | 09.428.256/0001-79 | Produtor Independente | 01/02/2026 | 01/01/2030        |
| UTE PALMAPLAN ENERGIA    | PALMAPLAN ENERGIA SPE S.A                                 | 34.238.198/0001-68 | Produtor Independente | 01/02/2026 | 01/02/2026        |

**ANEXO II**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes**

| RELATOR                 | AGENTE                     | RAZÃO SOCIAL   | CLASSE              | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA     | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                         |
|-------------------------|----------------------------|--|---------------------|--------------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | MINA TICO TICO CE          | MINERACAO MORRO DO IPE S.A.  | Consumidor Especial | THYLOS                         | THYLOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA              |
|                         | NITRIFLEX                  | NITRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL           | Consumidor Livre    | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | SUPERFRIOS MATRIZ          | SUPERFRIOS ARMAZENS GERAIS S.A.  | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | ACETOW                     | CERDIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.                               | Consumidor Especial | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA                            |
|                         | BALESTRO                   | INDUSTRIA ELETROMECANICA BALESTRO LTDA                                 | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | JTEKT CE                   | JTEKT BRASIL LTDA.   | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | GUALA                      | GUALA CLOSURES DO BRASIL LTDA.   | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | HOTÉIS ARAM                | MG ADMINISTRADORA DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA                        | Consumidor Especial | ICONE                          | ICONE ENERGIA LTDA  |
|                         | ROSE PLASTIC               | ROSE PLASTIC BRASIL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.                         | Consumidor Especial | SFERO                          | SPECTRO SOLUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA.                       |
|                         | SM MINERIOS                | SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA                                | Consumidor Livre    | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | BELPLAS                    | BELPLAS COMERCIO DE PLASTICOS E PAPELÃO LTDA                           | Consumidor Especial | SPIRIT                         | SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA |
|                         | LOVATO CL 514              | QUALY FOODS LTDA   | Consumidor Livre    | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA     | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA       |
|                         | LOGMASTER                  | LOGMASTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA                                     | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | TAC LOGISTICA CL           | TAC LOGISTICA LTDA   | Consumidor Livre    | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | CLUBE FLAMENGO             | CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO   | Consumidor Livre    | CLARKE                         | CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.                  |
|                         | MALLET                     | PANIFICIO MALLET LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL                        | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA                 | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | RIOBARRA                   | RIOBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                             | Consumidor Especial | ELETRON                        | ECEL ELETRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.              |
|                         | CERAMICA ROSALINO          | ROSALINO LTDA  | Consumidor Especial | LIBRA CONSULTORIA              | LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA                         |
|                         | TPC                        | PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA  | Consumidor Especial | ECOM                           | ECOM ENERGIA LTDA.  |
|                         | VALENCA                    | VALENCA EMBALAGENS GRAFICA E EDITORA LTDA                              | Consumidor Livre    | GENIAL ENERGY GESTAO           | GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.   |
|                         | COOPERNORTE AGRO           | COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE - COOPERNORTE                 | Consumidor Especial | ENEVA                          | ENEVA S.A.  |
|                         | INDEX                      | METALURGICA INDEX LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL                         | Consumidor Livre    | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA     | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA       |
|                         | ZEZ PEDRAS                 | Z & Z COMERCIO DE PEDRAS LTDA  | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA              | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | HOSPITAL UNIMED IJUI LIVRE | UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA | Consumidor Livre    | ELECTRIC CONSULTORIA           | ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES         |
|                         | TOP TEC                    | TOP TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA.                          | Consumidor Especial | SMART                          | SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA                |
|                         | ARCA                       | ARCA FERRAMENTARIA E INJECAO LTDA                                      | Consumidor Especial | SAZOENERGIA                    | FA ENERGIA E GESTAO LTDA                                  |

**ANEXO III**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes – Caucionados**

| RELATOR                 | AGENTE                     | RAZÃO SOCIAL   | CLASSE              | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                     |
|-------------------------|----------------------------|--|---------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | PARAGOMINAS                | MINERACAO PARAGOMINAS S.A.   | Consumidor Livre    | HYDRO ENERGIA              | NORSK HYDRO ENERGIA LTDA                              |
|                         | CAGECE                     | COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE   | Consumidor Livre    | -                          | -   |
|                         | INDORAMA                   | INDORAMA VENTURES POLIMEROS S.A.   | Consumidor Livre    | ADNBIOSERV                 | ADN ENERGIA SERVICOS LTDA                             |
|                         | NTS                        | NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS   | Consumidor Livre    | COMERC ENERGIA SA          | COMERC ENERGIA S.A.                                   |
|                         | PLACIBRAS                  | PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA   | Consumidor Livre    | COMERC ENERGIA SA          | COMERC ENERGIA S.A.                                   |
|                         | VETRUS PAMESA CONSUMIDOR L | VETRUS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL                             | Consumidor Livre    | TRADER                     | TRADER ENERGIA LTDA                                   |
|                         | CVG                        | C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL  | Consumidor Livre    | BOREAL COM                 | BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA               |
|                         | CATA TECIDOS               | CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL                      | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                          |
|                         | SAPELBA                    | FABRICA DE PAPEL DA BAHIA S A  | Consumidor Especial | ENGIE BR GER               | ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.                             |
|                         | ESPERANCA                  | HOSPITAL ESPERANCA SA  | Consumidor Especial | -                          | -   |
|                         | PETROM                     | PETROM PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A  | Consumidor Livre    | COMERC ENERGIA SA          | COMERC ENERGIA S.A.                                   |
|                         | RAIADROGASIL               | RAIA DROGASIL S/A  | Consumidor Especial | ENGIE SOLUCOES             | ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA            |
|                         | GUARAVES LIVRE-ABT         | GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA   | Consumidor Livre    | TRADER                     | TRADER ENERGIA LTDA                                   |
|                         | BELAGRICOLA                | BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.                       | Consumidor Especial | ECOM                       | ECOM ENERGIA LTDA.                                    |
|                         | IMBRALIT                   | IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA          | COMERC ENERGIA S.A.                                   |
|                         | OLAM LINHARES ESPECIAL     | OLAM AGRICOLA LTDA.  | Consumidor Especial | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL  | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA                        |
|                         | RENAVI                     | EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIIS S A RENAVE                                       | Consumidor Especial | CDSA                       | ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A                |
|                         | PERUZZO                    | PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA   | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                          |
|                         | TERRAPLAST                 | TERRAPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA  | Consumidor Livre    | EMBRAGEN                   | EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA |
|                         | ESTACIO                    | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA  | Consumidor Especial | REPLACE CONSULTORIA        | REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA        |
|                         | R DESIGN BAR               | CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO DESIGN BARRA  | Consumidor Livre    | SIMPLE                     | SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA        |
|                         | JAGUARE BUSINESS PARK CL   | JAGUARE BUSINESS PARK  | Consumidor Livre    | DEAL SERVICOS              | DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA           |
|                         | BASF CATALISADORES         | BASF CATALISADORES LTDA  | Consumidor Livre    | THYLOS                     | THYLOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA          |
|                         | BR                         | VIBRA ENERGIA S.A  | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA          | COMERC ENERGIA S.A.                                   |

**ANEXO III – Continuação**

| RELATOR                 | AGENTE                   | RAZÃO SOCIAL   | CLASSE              | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                         |
|-------------------------|--------------------------|--|---------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | BLUEBAY                  | BLUE BAY ALIMENTOS LTDA                                  | Consumidor Especial | LEDAX                      | LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA                            |
|                         | JAL INDUSTRIAL           | JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA             | Consumidor Especial | SAZOENERGIA                | FA ENERGIA E GESTAO LTDA                                  |
|                         | DAE AMERICANA            | DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO                            | Consumidor Especial | ELOENERGIA                 | ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EM ENERGIA LTDA |
|                         | MARINA PARK              | MARINA DE IRACEMA PARK S A                               | Consumidor Livre    | COMERC ENERGIA SA          | COMERC ENERGIA S.A.                                       |
|                         | C CL CEFERTIL            | CEFERTIL-CESARI FERTILIZANTES LTDA                       | Consumidor Livre    | WITZLER                    | ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA             |
|                         | MULTIMOVEIS              | MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA                     | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | VIA II                   | COMERCIO DE ALIMENTOS FSR LTDA                           | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | PARANÁ SUPERMERCADOS     | COMERCIO DE ALIMENTOS ALVES E FARIA LTDA                 | Consumidor Especial | MATRIX COM                 | MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETrica S/A           |
|                         | DU DIGO                  | DU DIGO DESCARTAVEIS LTDA                                | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | INAPEL                   | INAPEL EMBALAGENS LTDA                                   | Consumidor Especial | ECOM                       | ECOM ENERGIA LTDA.  |
|                         | AQUARIO-RIO              | AQUA RIO AQUARIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S A           | Consumidor Especial | RELAIS                     | RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA                          |
|                         | C CE SUPERMERCADOS GUGUY | SUPERMERCADO GUGUY LTDA                                  | Consumidor Especial | WITZLER                    | ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA             |
|                         | SULFABRAS                | SULFABRAS SULFATOS DO BRASIL LTDA                        | Consumidor Especial | ENERBRAX                   | ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA             |
|                         | NOVO METAIS              | NOVOS METAIS LTDA.                                       | Consumidor Livre    | DELTA ENERGIA              | DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.                   |
|                         | MADEIREIRA HAAS          | MADEIREIRA HAAS LTDA                                     | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | BELOACO                  | BELOACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                        | Consumidor Especial | LL ENERGIA                 | LL ENERGIA LTDA   |
|                         | ZOETIS                   | ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA           | Consumidor Especial | CPFL BRASIL                | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.                          |
|                         | BIOPAR                   | BE8 NOVA MARILANDIA LTDA                                 | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | ODERICH ALIMENTOS CL     | ODERICH ALIMENTOS LTDA                                   | Consumidor Livre    | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | MAGNAGHI AERO            | MAGNAGHI AERONAUTICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Especial | IBS-ENERGY                 | IBS COMERCIALIZADORA LTDA.                                |
|                         | FRASQUIM                 | FRASQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                       | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | MACRIS 15                | CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                  | Consumidor Especial | COTESA                     | MOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                     |
|                         | CAHDAM                   | CAHDAM VOLTA GRANDE S.A.                                 | Consumidor Especial | BOREAL COM                 | BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                   |
|                         | KROTH                    | FAMILIA KROTH INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA        | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | CALLINK                  | CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA                     | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                              |
|                         | UNIMED ARA               | UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO      | Consumidor Especial | PRIME ENERGY               | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA             |

**ANEXO III – Continuação**

| RELATOR                 | AGENTE                  | RAZÃO SOCIAL  | CLASSE              | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                       |
|-------------------------|-------------------------|---|---------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | CALCARIO GUAPIRAMA      | CALCARIO GUAPIRAMA LTDA   | Consumidor Especial | CPFL BRASIL                | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.                        |
|                         | QUALITA CL              | QUALITA GRANITOS E MAMORES LTDA                                       | Consumidor Livre    | PRIME ENERGY               | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA           |
|                         | LICEU SANTISTA          | SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO                                      | Consumidor Especial | -                          | -   |
|                         | PRISMATIC               | PRISMATIC VIDROS PRISMATICOS DE PRECISAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO             | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.                 |
|                         | MIMOSA1                 | MIMOSA ALIMENTOS LTDA   | Consumidor Livre    | SION                       | SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA                 |
|                         | TRG PINTURAS TECNICAS   | TRG MONTAGEM E ACABAMENTO DE PECAS LTDA                               | Consumidor Especial | BOREAL COM                 | BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                 |
|                         | HUGO PIETRO CL 514      | INDUSTRIA DE SUCOS 4 LEGUA LTDA                                       | Consumidor Livre    | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA     |
|                         | AGROP BELA VISTA        | AGROPECUARIA BELA VISTA LIMITADA                                      | Consumidor Especial | LIBRA CONSULTORIA          | LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA                       |
|                         | SHOPPING CENTRAL PARK   | SHOPPING CENTRAL PARK LTDA  | Consumidor Livre    | AMERICA GESTAO             | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.                 |
|                         | PINUSSUL                | SERRARIA PINUSSUL LTDA  | Consumidor Especial | GRUGEEN                    | GRUGEEN CONSULTORIA LTDA                                |
|                         | NALS                    | NALS ALUMINIO LTDA  | Consumidor Livre    | SPES NEGOCIOS              | SPES NEGOCIOS E GESTAO DE PROJETOS LTDA                 |
|                         | BIRIGUI FIXADORES       | BIRIGUI FIXADORES INDUSTRIALIS LTDA                                   | Consumidor Especial | BEP                        | BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA           |
|                         | BENTONISA               | BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S A                                   | Consumidor Livre    | KROMA                      | KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                  |
|                         | VIVA ALIMENTOS          | VIVA ALIMENTOS LTDA   | Consumidor Especial | TRIFASE                    | TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA                        |
|                         | SACOLAS ECOLOGICAS      | FERREIRA DE FREITAS SACOLAS ECOLOGICAS LTDA                           | Consumidor Especial | KROMA                      | KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                  |
|                         | CONCRETO COLATINA       | CONCRETO COLATINA LTDA  | Consumidor Especial | SANTA MARIA ENERGIA        | SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. |
|                         | TIMAC AL                | TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA                 | Consumidor Especial | ENERBRAX                   | ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA           |
|                         | DYNA                    | DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.                                       | Consumidor Especial | VOLTERA ENERGIA            | VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.               |
|                         | WERNER CALCADOS         | WERNER CALCADOS LTDA  | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                            |
|                         | OBISPA                  | OBISPA METALURGICA LTDA   | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                            |
|                         | LARANJEIRASHOPPING      | CONDOMINIO LARANJEIRAS SHOPPING                                       | Autoprodutor        | OPEN ENERGIAS              | OPEN ENERGIAS LTDA                                      |
|                         | FACULDADE MARTHA FALCAO | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA                         | Consumidor Especial | REPLACE CONSULTORIA        | REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA          |
|                         | HIDROMAS                | HIDROMAS BRASIL LTDA  | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                            |
|                         | SAO MARCOS IJF          | HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS LTDA                                | Consumidor Especial | GRUPO BC                   | BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                     |
|                         | HOSPITAL IAMADA LTDA    | HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA                       | Consumidor Especial | QUANTUM ENERGIAS           | TEMPO ENERGIA S.A.                                      |

**ANEXO III – Continuação**

| RELATOR                 | AGENTE             | RAZÃO SOCIAL  | CLASSE              | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL            |
|-------------------------|--------------------|---|---------------------|----------------------------|--|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | SANTA CASA SMC     | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS | Consumidor Especial | LIBRA CONSULTORIA          | LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA            |
|                         | BRASLAR DO BRASIL  | BRASLAR DO BRASIL LTDA                              | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                 |
|                         | SUL TERMOPLASTICOS | SUL TERMOPLASTICOS INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO LTDA  | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA             | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.                 |
|                         | SANTA CLARA MAN    | SANTA CLARA MANUFATURA E COSMETICOS LTDA            | Consumidor Especial | BR ENERGIAS                | BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |